

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 4.544, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, em fase de credenciamento, a ser estabelecida na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSOS N^{os}: 23000.018602/2002-99 e 23000.018601/2002-44		
SAPIEnS N^{os}: 20023001637 e 20023001633		
PARECER CNE/CES N^o: 466/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Trata-se de dois processos: um para autorização de curso superior de graduação e outro para credenciamento simultâneo da faculdade que o ministrará.

A União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Conforme despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20023001637, a União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda., mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. Despachos exarados constantes do Registro SAPIEnS acima mencionado, atestam que o Plano de Desenvolvimento Institucional e a proposta de Regimento da Mantida foram recomendados pelas Coordenações responsáveis.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso proposto, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Kléber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás/UFGO, e Jorge Alberto Saboya Pereira, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ, por meio do Despacho nº 322/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 10 de junho de 2005.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG N^o 2.329/2005, também manifestou-se favorável ao pleito. Quanto às dimensões avaliadas, destacam-se as seguintes observações:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

O PDI e a missão da IES são claros e com amplas possibilidades de cumprimento, formulados de modo a dar prioridade ao curso de Direito. Segundo os avaliadores, existe compatibilidade entre o que foi constatado na visita e a previsão feita no PDI. Deve-se ressaltar que a estrutura organizacional da Faculdade está detalhada no PDI e que a estrutura e o fluxo organizacional são suficientes para implantação do curso de Direito. Ademais, a participação docente e discente e o cumprimento das normas institucionais estão assegurados.

A direção acadêmica, as coordenações de curso e de estágios serão exercidas por docentes do quadro. Deve-se ainda destacar que o cumprimento das normas administrativas e acadêmicas é viável, que as condições financeiras são satisfatórias para a implantação do curso e que a estrutura apresentada é compatível com as necessidades da graduação em Direito.

Segundo a Comissão, há coerência entre os sistemas de informação e comunicação, encontrando-se em franca atividade nos cursos que a IES oferece. Foi informado que há também programa relacionado à avaliação institucional e seus necessários procedimentos; destaca-se que a Comissão, à ocasião da visita *in loco*, constatou existência de relatórios da avaliação pertinentes aos cursos ofertados.

A IES conta com Plano de Cargos e Salários de Pessoal e com um Plano de Carreira Docente, que contemplam formas de provimento, estrutura de carreiras, remuneração, promoção e vantagens. O Plano de Carreira Docente, constante no PDI, será implantado com o início do funcionamento dos cursos. O Plano prevê classes, níveis e regime de trabalho. Há previsão ainda de gratificação adicional por produção científica, bem como de avaliação docente, com estímulo à qualificação, capacitação, pesquisa e extensão.

A Comissão verificou, ainda, a existência de coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa; suficiência administrativa; consistência administrativa; auto-avaliação institucional; viabilidade do plano de desenvolvimento; sistemas de informação.

Os avaliadores também verificaram *in loco* que a IES possui ações de capacitação; critérios de admissão e de progressão na carreira; sistema permanente para avaliação dos docentes; estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural; ações de capacitação; programas de apoio; mecanismos de avaliação dos programas de apoio; áreas de convivência construídas; infra-estrutura de alimentação e de outros serviços.

A Comissão de Verificação constatou que os itens essenciais e complementares da dimensão “Contexto Institucional” foram plenamente atendidos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Segundo o Relatório da Comissão de Verificação, a direção do curso de Direito pleiteado ficará a cargo da Professora Sônia Maria França, Juíza aposentada do Tribunal de Justiça do Tocantins e docente em diversas Instituições de Ensino Superior, já tendo ministrado cursos e palestras. Segundo os avaliadores, ela é profissional experiente na área do Direito, com total disponibilidade para dedicar-se à IES em regime de Tempo Integral, além de ter experiência como Magistrada na Região de Tocantins, podendo, assim, transmiti-la ao corpo docente e discente da Instituição, com comprovada demonstração de comprometimento com o Projeto Pedagógico do curso de Direito pleiteado. Destaca-se ainda que o regime de trabalho previsto para a coordenadora do curso é adequado.

Os avaliadores destacaram que o perfil desejado para o egresso do curso de Direito corresponde a uma sólida formação geral, humanística profissional e prática, com conhecimentos sólidos e atualizados necessários para o exercício da advocacia pública e privada.

Foi comprovada a coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, bem como a adequação da metodologia de ensino às suas características, além da estreita sintonia dos conteúdos disciplinares incluídos na Matriz Curricular do curso de Direito

pleiteado. Há a adequação e a atualização da bibliografia, das atividades complementares, do estágio supervisionado e da orientação monográfica a ser ofertada ao curso. Há também previsão de trabalho de conclusão de curso. Deve-se destacar, ainda, a coerência e a consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a proposta de auto-avaliação do curso. Quanto às atividades complementares, foi informado que elas estão regulamentadas, dosando claramente as diversas atividades a serem desenvolvidas.

A Comissão de Verificação, em seu relato final referente à dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, fez as seguintes constatações:

É importante assinalar que a proposta foi elaborada por componentes da IES, como Mantenedores, Corpo Docente, com especial destaque para a Coordenadora do Curso, que fizeram questão de dar ao Curso de Direito um perfil mais voltado para a região, embora sem deixar de contemplar as preocupações profissionais e sociais que a profissão do Direito está a exigir de cada um.

Para os especialistas, a organização didático-pedagógica atende satisfatoriamente aos requisitos necessários para a autorização do curso.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão destacou que o corpo docente é constituído por professores bem qualificados e atualizados com as tendências contemporâneas do ensino do Direito. Os 10 (dez) docentes da IES, sendo que alguns já pertencem à Instituição, possuem a titulação exigida, experiências docentes significativas, como também uma extraordinária vontade de realizar um bom trabalho jurídico acadêmico na região.

A Comissão realizou reunião com os docentes da IES e constatou que eles justificaram a motivação para a criação do curso de Direito pleiteado, bem como demonstraram o seu conhecimento sobre as disciplinas que irão ministrar. Os docentes demonstraram preocupação com o trabalho a ser desempenhado pela Instituição. Todos possuem formação nas disciplinas que irão lecionar e demonstraram que estão engajados na proposta pedagógica do curso; além de já atuarem na Instituição, bem como em outras instituições de ensino público e privado na região.

A Comissão de Verificação constatou que todos os professores têm mais de cinco anos de experiência no ensino superior; já com relação à experiência fora do ensino superior, verificou-se que todos os docentes possuem mais de três anos de experiência, sendo que um deles possui 39 (trinta e nove) anos de experiência fora do magistério superior.

Conforme mostra a relação do Corpo Docente, anexo ao presente relatório foram indicados 10 (dez) professores para o primeiro ano de funcionamento do curso; desses 10 (dez) professores, 3 (três) são Mestres e 7 (sete) são Especialistas. Cumpre informar que a Coordenadora a ser contratada pela IES o será em regime de tempo integral – 40 horas semanais. Dos 10 (dez) docentes, 7 (sete) trabalharão em regime de tempo integral e 3 (três) em regime de tempo parcial.

Deve-se desatacar que a Comissão constatou aderência com relação aos docentes já contratados pela IES que assinaram termo de compromisso e que serão responsáveis pelas disciplinas do curso.

Em seu relato final referente à dimensão “Corpo Docente”, a Comissão fez a seguinte conclusão:

O corpo docente demonstrou estar em condições de participar de um novo Curso de Graduação em Direito, pois os professores apresentaram

experiências na área. Existe coesão e houve demonstração de compromisso com a Instituição.

Dimensão 4 - Instalações

Os especialistas consideraram que a Instituição atende às necessidades para o funcionamento do primeiro ano do curso de Direito pleiteado em relação às salas de aula, às instalações administrativas, às instalações para docentes, à coordenação, às instalações sanitárias, às condições de acesso a portadores de necessidades especiais, à infra-estrutura de segurança, ao acesso de docentes a equipamentos de informática, aos recursos audiovisuais e multimídia, à rede de comunicação e à conservação de equipamentos. Os especialistas destacaram que, além de as salas de aula da Faculdade atenderem do ponto de vista quantitativo e qualitativo, elas estão devidamente mobiliadas, com ar condicionado e quadro branco. Há também, na IES, um auditório para 70 lugares.

O Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins utilizará o mesmo espaço físico da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins, que, por sua vez, utiliza as instalações da sua Mantenedora, União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. A Comissão ouviu do sócio majoritário que a IES já planeja uma sede própria, com construção mais moderna de salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

A Comissão visitou salas de aula, instalações administrativas e instalações para docentes e constatou que a sala dos professores é pequena, porém refrigerada e com computador em rede e Internet. Foi observado também que há instalações para a coordenação do curso, com refrigeração, local para atendimento de alunos e computador conectado à Internet.

As instalações sanitárias possuem banheiros adequados a portadores de necessidades especiais e são limpos. Todas as instalações do curso possuem condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, infra-estrutura de segurança e recursos áudio visuais e multimídia (data show, televisão, retroprojeto, entre outros). Existe um pequeno espaço de convivência, no qual se encontra em implantação o serviço de alimentação. Ressalta-se que as instalações possuem manutenção e conservação, além de qualidade na prestação desses serviços. Da mesma forma, os equipamentos são adequados.

A Comissão de Avaliação constatou que, no tocante ao acervo e ao seu plano de atualização, o espaço físico das instalações da Biblioteca está compatível com a implantação do curso de Direito pleiteado. O acervo conta com títulos indispensáveis ao curso de Direito e títulos adicionais em áreas correlatas. A Comissão considerou que os periódicos são suficientes para iniciar o curso. Os avaliadores ainda declararam a existência de política para previsão de recursos visando à atualização do acervo, sendo tal prática mensal e de acordo com a necessidade dos docentes.

A Biblioteca será administrada pela Bibliotecária Tânia Márcia Siqueira Santana Cardoso, habilitada no Conselho Regional de Biblioteconomia da 2^a Região sob o n^o 813. De acordo com as informações prestadas no relatório, a Biblioteca encontra-se informatizada, contando com um bom programa de base de dados com acesso pela Internet, 03 microcomputadores, dando oportunidade aos usuários de fazerem buscas por meio de terminais de consulta.

Os avaliadores constataram que existe um laboratório de informática bem dimensionado e muito funcional. A infra-estrutura tecnológica de rede implantada, segundo a Comissão, é de boa qualidade. A Comissão de Avaliação, em seu relato global referente à dimensão “Instalações”, fez o seguinte resumo:

A FCJPT apresenta plenas condições de funcionamento, com edificação adequada às atividades a que se destina e dentro das exigências legais; dispõe dos equipamentos necessários ao funcionamento do curso, principalmente no seu primeiro ano. Conforme já mencionado, a Instituição mantém livros e periódicos suficientes e demais elementos para abrir um Curso de Direito. A biblioteca é adequada, sendo formalizado um compromisso de atualização de algumas obras e compra de periódicos. As salas de aulas são refrigeradas e apresentam mobiliário adequado.

Os avaliadores registraram, para as dimensões avaliadas durante a visita *in loco*, os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,71%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

A Comissão de Avaliação concluiu que a IES atendeu a todos os indicadores dos aspectos essenciais das dimensões 1, 2, 3, e 4 e complementares das dimensões 1, 2, e 4, e assim finalizou seu relatório:

[...] após verificar as condições existentes para o primeiro ano de curso relativos: à infra-estrutura administrativa e acadêmica, com especial atenção para a adequação entre esta e o projeto do curso proposto, demais instalações e condições materiais didático-pedagógicos pertinentes ao ensino jurídico disponíveis na IES, também as condições físicas gerais, inclusive de manutenção e limpeza nas dependências; às formas de acesso proposta para o curso; às medidas permanentes de atenção aos alunos; à comprovação da qualificação e das condições pertinentes declaradas, relativas ao plano de carreira; aos perfis específicos e aos contratos de trabalho do corpo docente da IES; ao compromisso de contratação dos docentes nomeados no projeto do curso; ao termo de compromisso de cada docente, especificando carga horária a ser dedicada ao curso proposto; à assistência pedagógica ou didática aos docentes; às políticas e programas de incentivos e benefícios; à produção científica, técnica, pedagógica, cultural e artística dos docentes, resolve:

RECOMENDAR O CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS e, ainda,

RECOMENDAR A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE DIREITO, na Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com 100 vagas, semestralmente, (200 vagas anuais), com duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, com uma turma no turno matutino e outra no noturno, com duas entradas de vestibular ao ano.

Em que pesem o pedido da instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, a SESu/MEC concluiu pela redução de 50% do pleito e recomendou a oferta do curso com 100 (cem) vagas totais anuais, assim pronunciando-se:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda., ambas com sede na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovando, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos, e seu Regimento. À consideração superior.

Quanto ao pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, a ser instalada na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins, seguem as seguintes informações sobre a mantenedora UNEST - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda.:

Trata-se entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, instalada na Avenida Alfredo Nasser nº 843, Centro. A mantenedora encaminhou cópias autenticadas de seu Contrato Social e de suas alterações, tudo devidamente registrado em Cartório.

Em cumprimento das determinações contidas no Decreto nº 3.860/2001 e na Resolução CES/CNE nº 10/2002, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior indicou a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a autorização de funcionamento do curso de Direito, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES. Com esse propósito, foi designada Comissão de Verificação, por meio do Despacho nº 322/2005-MEC/SESu DESUP/CGAES/SECOV, datado de 10/06/2005.

Após a apresentação do relatório da Comissão, os processos de interesse da União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. foram encaminhados à SESu/MEC para apreciação das informações neles contidas.

A análise do processo evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e que apresentou documentação do imóvel situado na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins. Assim, a continuidade da tramitação do processo foi recomendada.

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI resultou no seguinte despacho da comissão de análise:

Recomendamos a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, a qual, após cumprimento de diligência, foi aprovada, tendo em vista sua adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e na legislação correlata. A Comissão de Verificação manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito. O atendimento ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, a adequação do Regimento da IES e a manifestação da Comissão de Verificação permitem recomendar o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/COSUP N^o 2.328/2005, assim concluiu:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, a ser instalada na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda., ambas com sede na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins. Recomenda-se a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.

Considerando a avaliação positiva realizada pela Comissão de Verificação em todas as dimensões analisadas, com atendimento pleno nos aspectos essenciais e amplamente satisfatório nos aspectos complementares na ocasião da primeira visita e, por consequência, sem necessidade de diligência, e considerando a viabilidade do pleito da instituição decorrente da análise de todos os dados apresentados nos relatórios da Comissão e da SESu/MEC, recomendarei à Câmara de Educação Superior a acolhida do Relatório da Comissão de Avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Bairro Centro, na cidade de Paraíso de Tocantins, no Estado de Tocantins, credenciada nesse ato, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda., com sede na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins, aprovando, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e seu Regimento.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente